

LEI N.º 2.749, DE 04 DE ABRIL DE 2.014

Institui o Dia Mundial em Comemoração a data de Fundação da APAE – Associação de Pais e Filhos dos Excepcionais de Monte Alegre de Minas.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 24 de novembro como “Dia Municipal em Comemoração a Data de Fundação da APAE – Associação de Pais e Filhos dos Excepcionais de Monte Alegre de Minas”, a ser comemorado anualmente.

Art. 2º. A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Monte Alegre de Minas.

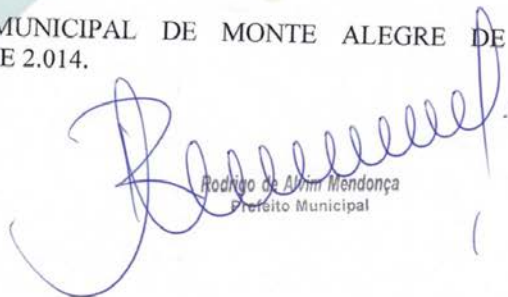
Art. 3º. Cabe à instituição adotar no dia 24 de novembro ou, conforme lhes convir, a semana que integra a data, a fim de que promovam a divulgação de seus trabalhos, assim como apresentações ou manifestações artísticas, culturais e ou outras formas de expressão produzidas pelos atendidos da APAE.

Art. 4º. Ao Poder Executivo Municipal cabe o apoio institucional na divulgação e preservação da data.

Art. 5º. Revoga-se a Lei Municipal 2.164, de 22/08/2005.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 04 DE ABRIL DE 2.014.



Rodrigo de Almeida Mendonça
Prefeito Municipal